



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## LEI N° 1.561, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Gurinhata/MG, reconhece e autoriza o pagamento parcelado da diferença decorrente da paridade remuneratória de que tratam os arts. 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gurinhata- MG, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica fixado, no âmbito do Município de Gurinhata/MG, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e das Portarias anuais do Ministério da Educação.

**Art. 2º** Os vencimentos iniciais das carreiras do magistério público municipal passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei, observada a jornada de trabalho e a estrutura de cargos estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 11/2002.

**Art. 3º** Ficam revogados a Lei Municipal nº 1.377, de 22 de fevereiro de 2022, e o Decreto Municipal nº 25, de 24 de fevereiro de 2022, bem como quaisquer outros atos que contrariem o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Fica reconhecido o direito às diferenças remuneratórias e previdenciárias oriundas da não aplicação da paridade constitucional prevista nos arts. 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, relativamente às aposentadorias concedidas com paridade, em razão da nulidade da Lei nº 1.377/2022 e do Decreto nº 25/2022.

**Art. 5º** As diferenças referidas no artigo anterior deverão ser apuradas pelo setor competente, sob supervisão do Fundo Municipal de Previdência de Gurinhata (FUPREMG), com base nos valores retroativos devidos desde 1º de fevereiro de 2022 até a vigência desta Lei.

**Art. 6º** A despesa correspondente ao pagamento das diferenças apuradas será suportada pelo Poder Executivo Municipal, o qual repassará ao Fundo de Previdência do Município de Gurinhata – FUPREMG os valores necessários ao pagamento das diferenças devidas aos aposentados com paridade.

**Parágrafo único.** O repasse referido no caput será consignado em dotação orçamentária própria do orçamento do Poder Executivo, podendo ser suplementada se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 7º** O valor total das diferenças será pago parceladamente, da seguinte forma:

**I – 50% (cinquenta por cento) em 2026; e**

**II – 50% (cinquenta por cento) em 2027.**

**Parágrafo único.** O pagamento poderá ser quitado antes do prazo previsto, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2022, exclusivamente para regularização e compensação da paridade constitucional.

Gurinhatã – MG, 03 de dezembro de 2025.

  
**DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## ANEXO ÚNICO

*Tabela de vencimentos iniciais do magistério público municipal — conforme piso nacional 2022*

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
PROFESSOR I	24 HORAS	R\$ 2.307,38
SUPERVISOR	24 HORAS	R\$ 2.774,48
DIRETOR ESCOLAR I	40 HORAS	R\$ 4.557,48
DIRETOR ESCOLAR II	40 HORAS	R\$ 3.845,63